

Parecer CGIM

Processo nº 143/2021/FME - CPL

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 143/2021/FME/CPL – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

As Solicitações de Contratação foram emitidas no dia 25 de janeiro de 2022; Sendo os Contratos datados dia 21 de fevereiro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos, foi datado no dia 14 de março de 2022. No dia 24 de março de 2022 retornou a CPL com recomendação. Por fim, no dia 25 de março de 2022 volveram-nos os autos para parecer final acerca dos contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05



(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1870-1884/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1885), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1886-1887), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1888), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1889), Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas (fls. 1890-1935), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1936-2001), Convocações para assinatura dos Contratos (fls. 2002-2012), Contrato nº 20226678 (fls. 2013-2016/verso), Contrato nº 20226680 (fls. 2017-2020), Contrato nº 20226681 (fls. 2021-2024/verso), Contrato nº 20226682 (fls. 2025-2028), Contrato nº 20226683 (fls. 2029-2032), Contrato nº 20226684 (fls. 2033-2037), Contrato nº 20226685 (fls. 2038-2041/verso), Contrato nº 20226686 (fls. 2042-2045), Contrato nº 20226687 (fls. 2046-2049), Contrato nº 20226689 (fls. 2050-2053) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 2054).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, RAPHAEL SILVA ARAUJO, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI e WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20215446, nº 20215447, nº 20215448, nº 20215449, nº 20215450, nº 20215451, nº 20215452, nº 20215453, nº 20215454, nº 20215444, nº 20215443 e nº 20215445, com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 12 de agosto de 2021 (fls. 1495-1519).



Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo **Solicitação de Contratação** das empresas **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, **F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, **I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI**, **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, **SECLUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI**, **S F DA SILVA EIRELI**, **LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, **R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, **MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI** e **RAPHAEL SILVA ARAUJO** nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas, dentro de seus prazos de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 30782, 30908 e a Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20226678 (fls. 2013-2016/verso), Contrato nº 20226680 (fls. 2017-2020), Contrato nº 20226681 (fls. 2021-2024/verso), Contrato nº 20226682 (fls. 2025-2028), Contrato nº 20226683 (fls. 2029-2032), Contrato nº 20226684 (fls. 2033-2037), Contrato nº 20226685 (fls. 2038-2041/verso), Contrato nº 20226686 (fls. 2042-2045), Contrato nº 20226687 (fls. 2046-2049), Contrato nº 20226689 (fls. 2050-2053) com data de vigência de 21 de fevereiro de 2022 à 30 de dezembro de 2022, conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que **na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação**, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorrito atendimento as recomendações feitas por esta Controladoria, encontram-se nos autos os documentos ora solicitados (fls. 2057-2087).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de março de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315